

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS N° 01

EDITAL SLU PREGÃO ELETRÔNICO N° 95.010/2024

Designação de Pregoeiro - Portaria SLU n° 057, de 01 de agosto de 2024.

Processo Administrativo n° 01.053.773/23-11

Objeto: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO.

O Pregoeiro designado para conduzir os trabalhos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n°95.010/2024, vem, em relação aos questionamentos recebidos no endereço eletrônico licita.slu@pbh.gov.br, apresentar a(s) seguinte(s) resposta(s):

1) Referente ao pregão 950102024 solicitamos esclarecimento sobre o assunto a seguir.

No item 13.7 reza o seguinte texto:

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral ou documentação constante no SUCAF, CAGEF ou SICAF.

14.1.1. Os documentos para quais for necessária nova emissão em razão de diligência, deverão ser encaminhados pelo Licitante para o e-mail licita.slu@pbh.gov.br e terão sua versão final, atualizada, inserida pela Comissão de Pregão no processo de licitação.

De acordo com o item 13.7 as documentações do licitante vencedor que constem no SICAF não precisarão ser anexadas uma vez que apresentem o registro positivo no SUCAF, CAGEF ou SICAF.

Em complemento no item 14.1.1 reza que em caso de necessidade de atualização de algum dos documentos o licitante pode enviar diretamente o mesmo atualizado para o email do órgão, não necessitando apresentar os mesmos no sistema comprasnet via anexo.

É correto afirmar que os demais licitantes, não terá acesso aos documentos do licitante vencedor para conferência?

Exemplificando é correto afirmar que em caso do vencedor apresentar somente o registro cadastral positivo no SICAF os demais licitantes não terão acesso aos balanços patrimoniais do vencedor para conferência dos índices de liquidez?

Certo de vossa atenção desde já agradecemos pela atenção do estimado órgão e ficamos no aguardo do entendimento sobre a questão acima.

Resposta: Não é correto afirmar que os demais licitantes não terão acesso aos documentos do licitante vencedor para conferência. Também não é correto afirmar que em caso do vencedor apresentar somente o registro cadastral ativo e válido no SICAF os demais licitantes não terão acesso aos balanços patrimoniais do vencedor para conferência dos índices de liquidez.

Cabe frisar que o mencionado item 13.7 do Edital destaca que a documentação poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral ou documentação constante no

SUCAF, CAGEF ou SICAF. As documentações extraídas destes registros cadastrais, serão devidamente anexadas aos autos do processo administrativo de licitação de nº 01.053.773/23-11 que é público e fica à disposição para consulta de qualquer interessado durante todo o horário do expediente, ou seja, de segunda a sexta das 08:00h às 17:00h, exceto feriados e pontos facultativos, no endereço que consta no Edital.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2024.

Pedro Barrouin da Mata – Pregoeiro.